P A R E C E R

TC-004207.989.24-5
Prefeitura Municipal: Caconde.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): João Filipe Muniz Basilli.
Advogado(s): Fernando César Domingos Marcili (OAB/SP nº 419.098) e Adeline Maria do Eiró Alvim (OAB/SP nº 311.427).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio dos resultados contábeis. Impropriedades que não comprometem as contas. Parecer favorável. Orientação à Unidade de Fiscalização deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2024, com a orientação consignada no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNK8-5T8D-6XBY-70XC